

INDICAÇÃO

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminha, através da mesa diretora, ao Governador do Estado da Bahia, **JERÔNIMO RODRIGUES**, e ao Secretário de Segurança Pública, **MARCELO WERNER**,

INDICAÇÃO

no sentido de que sejam adotadas as medidas legais e institucionais com objetivo de possibilitar a permanência dos policiais militares da reserva remunerada convocados para o serviço ativo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado até atingirem a idade limite de 60 anos estabelecida para reforma ex officio, conforme previsto nos art. 177 e 178 do Estatuto dos Policiais Militares da Bahia.

A segurança pública constitui um dos pilares fundamentais para o pleno funcionamento da sociedade e para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos. No Estado da Bahia, as demandas por policiamento ostensivo são crescentes, e a otimização dos recursos humanos disponíveis torna-se cada vez mais uma necessidade premente para atender adequadamente à população.

A legislação vigente estabelece que a convocação dos policiais militares da reserva remunerada se dê por um período de 24 meses, prorrogável por igual período, limitação temporal que não se coaduna com a realidade operacional da corporação. Esta restrição temporal acaba por desperdiçar a experiência acumulada desses profissionais, que muitas vezes ainda possuem plena capacidade laborativa e conhecimento operacional valioso para a instituição.

A proposta é vincular o período de convocação não mais a um prazo determinado, mas sim à idade limite estabelecida para a reforma ex officio, já regulamentada nos art. 177 e 178 do Estatuto dos Policiais Militares da Bahia, estendendo assim a possibilidade de permanência desses profissionais em atividade até os 60 anos de idade.

A alteração legislativa traria benefícios diversos para a segurança pública no Estado da Bahia. Primeiramente, permitiria o aproveitamento integral da capacitação e experiência dos policiais da reserva, muitos dos quais possuem décadas de serviço e conhecimentos especializados que são extremamente valiosos para a corporação.

Outro aspecto relevante é a continuidade e eficiência do serviço público. A utilização de policiais da reserva em funções administrativas e de suporte permite que os policiais da ativa sejam direcionados para o policiamento ostensivo e preventivo, aumentando a presença policial nas ruas e, conseqüentemente, a sensação de segurança da população. Esta estratégia de gestão de pessoal tem se mostrado extremamente eficaz, permitindo uma otimização do efetivo disponível sem a necessidade de aumento significativo no quadro permanente da corporação.

Por essa razão, senhor presidente, é que formulo a presente indicação, para sugerir ao governador Jerônimo

Rodrigues e ao secretário Marcelo Werner que avaliem a possibilidade da realização dos estudos necessários para a modificação da redação do art. 18, § 5º, do Estatuto dos Policiais Militares, permitindo a permanência dos policiais militares da reserva remunerada convocados para o serviço ativo até atingirem a idade limite de 60 anos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

ROBINSON ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL